

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93 n. 022 São Paulo quarta-feira, 2 de fevereiro de 1983

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIMEID

DECRETOS DE 1-2-83

APLICANDO,

nos termos dos arts. 70, I, e 67, V, da L.C. 207-79, tendo em vista o apurado nos processos GG-2.548-82 e SSP-6.239-80 I e II volumes, a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, I e IV, da já citada Lei Complementar e por infringência do arts. 62, X do mesmo diploma legal a ROQUE TEODORO RIBEIRO, RG 8.121.291, Carcereiro, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 251, II, 256, II, 254 e 260, I, à vista do apurado no processo GG-1.282-79 e seus aps. SSP-5.033-78 I e II vols. e SS-15.038-82, a pena de suspensão por 90 dias, a ANTONIO VICENTE DE SOUZA, RG 4.140.966, Investigador de Polícia, padrão 16-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública e PAULO CESAR DA SILVA, RG 6.908.178, Motorista, padrão 10-A (situação antiga), da Secretaria da Saúde, colocado à disposição da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 256, I, 260, I, da Lei 10.261-68 e tendo presente o apurado no processo GG-2.752-82 e seus aps. SE-1.302-82, 2º CPP-12-82-SE, a pena de demissão a MARIA ANGÉLICA DIAS CÂNDIDO, RG 5.617.237, Professora Letivada, padrão 1-A, do SQ-11-QM, da Secretaria da Educação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1-2-83

No processo SSP-12.560-68, em que é interessada MARILENE SAMPAIO AVANCINI, sobre readmissão: "Diante dos elementos de instrução dos autos, indefiro o pedido de readmissão formulado por Marilene Sampaio Avancini, RG 3.356.786, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.020-77 c/aps. PGE-79.471-82-SJ, SSP-3.908-77 - vols. I e II, em que WALDOMIRO GODOY DE CARVALHO e JOSÉ ALENCAR SANTOS solicitam revisão de processo administrativo: "Pelos fundamentos da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, que acolho, recebo como pedido de reconsideração o recurso dos interessados, porém para indeferir-lo, por não conter argumentos ou provas novas que o alicercem."

No processo GG-2.313-78 c/aps. PGE-73.794-81-SJ, Aut. Prov. 1 do mesmo GG, SSP-13.096-77 - I e II vols., em que LUIZ CARLOS COELHO solicita revisão de processo administrativo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação da Procuradoria Administrativa, acolhida pelo doutor Procurador Geral do Estado, recebo como de reconsideração, o pedido revisório formulado por Luiz Carlos Coelho, porém, para, no mérito, indeferir-lo, ficando, em consequência, mantida a penalidade demissória, agravada, que lhe foi imposta. Com efeito, como bem demonstrado no pronunciamento do aludido órgão jurisdicional, o recorrente não apresentou novos argumentos nem se fundou em novas provas, capazes de elidir o lastro probatório constante do processo."

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	3
Economia e Planejamento	—
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	40
Obras e do Meio Ambiente	41
Transportes	41
Administração	46
Trabalho	57
Cultura	58
Indústria e Tecnologia	58
Esportes e Turismo	58
Interior	58
Negócios Metropolitanos	58
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	58
Universidade Estadual de Campinas	59
Universidade Estadual Paulista	60

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO, MAIS EXPORTAÇÃO.

ferir-lo, ficando, em consequência, mantida a penalidade demissória, agravada, que lhe foi imposta. Com efeito, como bem demonstrado no pronunciamento do aludido órgão jurisdicional, o recorrente não apresentou novos argumentos nem se fundou em novas provas, capazes de elidir o lastro probatório constante do processo."

No processo GG-2.668-78 c/aps. SSP-24.772-78, PGE-79.366-82-SJ, SJ-203.931-82, em que FRANCISCO ANTUNES DA COSTA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em concordância com o parecer 73-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, recebo o pedido de reconsideração formulado por Francisco Antunes da Costa, a fls. 20-22, para, no mérito, indeferir-lo, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão reconsiderada."

No processo GG-358-79 c/aps. SC-81.505-78, em que DIRNA BAUTISTA recorre de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, das manifestações do Grupo de Legislação de Pessoal e da Coordenadoria de Recursos Humanos, emitidas em caso análogo, bem assim do parecer 1.086-80, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, dou provimento ao recurso da interessada, para o fim de conceder a transformação de cargo pleiteada."

No processo GG-494-79, em que é interessado MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, sobre transformação de cargo: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente o pronunciamento da Pasta da Administração e à vista do parecer 380-79, da A.J.G., indefiro o pedido de transformação de cargo formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-1.282-79, c/aps. SSP-5.033-78 - I e II vols., Cf. 112-81 - PJ, SS-15.038-82, em que são indicados ANTONIO VICENTE DE SOUZA e PAULO CESAR DA SILVA: "Diante do apurado no processo administrativo disciplinar instaurado para apuração da responsabilidade do Investigador de Polícia ANTONIO VICENTE DE SOUZA, RG 4.140.966, da Secretaria da Segurança Pública, e do motorista PAULO CESAR DA SILVA, RG 6.908.178, da Secretaria da Saúde, mas em exercício naquela Pasta, por ocasião dos graves ilícitos de que foram acusados, e considerando, ainda, as manifestações dos Secretários da Segurança Pública e da Saúde, e as conclusões dos pareceres 898-79 e 54-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, aplico aos indicados a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 256, II, e 254 do Estatuto (Lei 10.268-68)."

No processo GG-6.761-80 c/aps. SET-10.794-77, em que HERMÍNIO GUILHERME BORDIN solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 53-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento ao interessado, a título de indenização, da retribuição correspondente ao período de 17-5 a 7-7-80."

No processo administrativo GG-201-81 c/aps. SSP-14.621-1979, em que é indiciado VERDELINO DE SOUZA: "Tendo presente os elementos de instrução dos autos e a manifestação do ilustre titular da Casa Civil bem assim o parecer 52-83 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo o indiciado Verdelino de Souza, RG 1.025.728, da infração que lhe foi imputada, por inexistir prova suficiente para a condenação."

No processo GG-2.263-81 c/aps. SE-6.625-80, SE-11.222-69, SE-12.928-63, em que MARIA TEREZA GOMES DE OLIVEIRA solicita revisão de proventos com base na Lei da Aristocracia: "Nos termos da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do parecer 1.273-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, defiro o pedido da interessada, com base no art.